CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 32

# PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 036/2023

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei Complementar nº 036/2023, de autoria do Vereador André Luís de Menezes, que ***"Altera a Lei Complementar nº 079, de 08 de junho de 2015, que Dispõe sobre o serviço de transporte escolar no Município de Conselheiro Lafaiete, e dá outras providências"***, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 036/2023

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 079, DE 08 DE JUNHO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:



Art. 1º - O inciso I do artigo 12 da Lei Complementar nº 079, de 08 de junho de 2015, passa a viger com a seguinte redação:

***"Art. 12 - .....***
***I - ter vida útil de até 20 (vinte) anos a contar do ano de fabricação, desde que se encontre em perfeito estado de uso e conservação, constatado em vistoria periódica, sob pena do não fornecimento ou renovação da respectiva autorização para prática do serviço público aqui previsto;***
***(.....)"***

Art. 2º- O §3º do artigo 12 da Lei Complementar nº 079, de 08 de junho de 2015, passa a viger com a seguinte redação:

***"Art. 12 - .....***
***(.....)***
***§ 3º - Poderá o Poder Executivo a qualquer tempo solicitar vistorias rotineiras, para averiguação da manutenção e qualidade do veículo."***

Art. 3º- O §4º do artigo 12 da Lei Complementar nº 079, de 08 de junho de 2015, passa a viger com a seguinte redação:

***"Art. 12 - .....***

***(.....)***

***§4º - Poderá o Poder Executivo solicitar laudos que garantam a qualidade da manutenção e qualidade do veículo."***

Art. 4º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Fica revogado o § 5º da Lei Complementar nº 079, de 08 de junho de 2015.

SALA DAS COMISSÕES, 14 DE JUNHO DE 2024.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS



Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

# PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 036/2023

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 079, DE 08 DE JUNHO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - O inciso I do artigo 12 da Lei Complementar nº 079, de 08 de junho de 2015, passa a viger com a seguinte redação:

***"Art. 12 - .....***
***I - ter vida útil de até 20 (vinte) anos a contar do ano de fabricação, desde que se encontre em perfeito estado de uso e conservação, constatado em vistoria periódica, sob pena do não fornecimento ou renovação da respectiva autorização para prática do serviço público aqui previsto;***
***(.....)"***

Art. 2º- O §3º do artigo 12 da Lei Complementar nº 079, de 08 de junho de 2015, passa a viger com a seguinte redação:

***"Art. 12 - .....***
***(.....)***
***§ 3º - Poderá o Poder Executivo a qualquer tempo solicitar vistorias rotineiras, para averiguação da manutenção e qualidade do veículo."***

Art. 3º- O §4º do artigo 12 da Lei Complementar nº 079, de 08 de junho de 2015, passa a viger com a seguinte redação:

***"Art. 12 - .....***
***(.....)***
***§4º - Poderá o Poder Executivo solicitar laudos que garantam a qualidade da manutenção e qualidade do veículo."***

Art. 4º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Fica revogado o § 5º da Lei Complementar nº 079, de 08 de junho de 2015.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 19 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2024.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA
- Presidente da Câmara -

VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA
- 1º Secretário da Câmara -